



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 132

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2
- Licitação.....12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 132

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 747 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE: “Altera a redação do art. 1º, Item 2, alínea “a”, do Decreto nº. 724, de 17 de Junho de 2020”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a lei

DECRETA

Art. 1.º - O Item 2, do Art. 1º, Alínea “a” do Decreto nº. 724, de 17 de Junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

II. Representantes de Entidades Não-Governamentais:

a) Associação de Pais e Mestres da “EMEI Pedacinho do Céu”

Titular: Silmara Aparecida dos Santos Salomão.

Suplente: Jaqueline da Silva Ferreira

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 22 de Setembro de 2020.

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra e afixado em local de costume.

Tassiane Ayumi Nishimura Oliveira
Dir. de gabinete

DECRETO Nº 748, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: “**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, ELEITOS PARA COMPOR A DIRETORIA DO CMDCA DE NARANDIBA NO PERÍODO 2020/2022**”.

Itamar dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o resultado da eleição em Assembléia dos Conselheiros Municipais da Criança e Adolescente;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologada a composição da Diretoria do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de acordo com o resultado da eleição realizada em Assembléia Geral pelos membros deste Conselho no dia 22 de Setembro de 2020, conforme segue:

**PRESIDENTE: Solange Ferreira
Barbosa de Souza**
**VICE - PRESIDENTE: Silvana
Pires da Silva**
1º. SECRETÁRIO: Artur Bertolaci
**2º. SECRETÁRIO: Maria José da
Silva Borili**
**1º. TESOUREIRO: Silmara
Aparecida dos Santos Salomão**
**2º. TESOUREIRO: Marly Sayuri
Nishimura**

Artigo 2º - O mandato dos membros da Diretoria eleita na data citada no artigo 1º deste Decreto, expira - se em 17 de Junho de 2022.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 132

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Artigo. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nandubá, 22 de Setembro de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra e afixada em local de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Dir. de Gabinete

DECRETO Nº. 746 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe Sobre: “Nomeação dos membros do Comitê Municipal de Retorno às Aulas.”

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Nandubá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Artigo 1.º - Nos termos do Decreto Nº 738/2020 de 24 de Agosto de 2020, ficam nomeados os senhores abaixo discriminados, para comporem o Comitê Municipal de Retorno às Aulas:

1- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Creonice Gomes da Silva Nardi- Coordenadora Mun. de Educação

Solange Ferreira Barboza de Souza- Supervisora Mun. de Educação

2- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Fernando Cesar de Carvalho- Coordenador de Saúde

3-Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Angela Alves de Carvalho Damacena - Coordenadora Mun. de Assistência Social

4-Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Tassiane Ayumi Nishimura Oliveira- Diretora de Gabinete

5-Representante do Conselho Municipal de Educação:

Débora Aparecida Guimarães de Faro - Presidente do Conselho Mun. de Educação

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nandubá, 17 de Setembro de 2020

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura de Nandubá - SP, na data supracitada e afixado em local de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Dir. Gabinete

DECRETO Nº 745 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 132

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Dispõe sobre: “Autoriza a Cozinha Piloto a distribuir itens perecíveis adquiridos para merenda escolar, que se encontram com seu prazo de validade expirando.”

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que através de ofício especial encaminhado pela profissional nutricionista, noticiando a existência, em estoque, de materiais adquiridos para a merenda escolar, com data próxima de validade, como carne, cenoura e abóbora, os quais se encontram bem acondicionado, mas em grandes porções;

CONSIDERANDO que na visão técnica da profissional, a distribuição em pequenas porções demandaria o descongelamento e a manipulação para novo congelamento, expondo os materiais a possível contaminação e com potencial para interferir na sua qualidade nutricional;

CONSIDERANDO que esta Administração já constituiu um Comitê, constituído por representantes de diversos setores, para analisarem a viabilidade de retorno das aulas presenciais de forma segura, o que possibilitaria a distribuição de merenda escolar, mas ainda não existe uma definição a respeito, mesmo porque a flexibilização por conta do Poder Público Municipal depende de uma série de variáveis;

CONSIDERANDO que os alunos da rede municipal de ensino estão recebendo regularmente os kits alimentação, de forma a assegurar uma alimentação de boa qualidade nutricional aos alunos, enquanto persistirem as aulas de forma remota;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelos setores devem zelar pela utilização correta dos materiais adquiridos com recursos públicos, de forma a evitar prejuízos e desperdícios, máxime em se considerando a existência de diversas entidades assistenciais que necessitam de diversos materiais, em razão da crise financeira que assola o país;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a distribuição de itens adquiridos para consumo pela merenda escolar, que se encontram com seu prazo de validade expirando a entidade filantrópica, cujo processo deve ser acompanhado pelo Conselho de Alimentação Escolar, para dar transparência ao ato, que deverá assinar o Termo de Entrega.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 16 de setembro de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Dir. de Gabinete

LEI Nº 1581 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre: “**Criação do Fundo Municipal de Cultura da cidade de NARANDIBA e dá outras providências**”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 132

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 1º Fica o **Fundo Municipal de Cultura - FUMUC**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas aos programas, planos, atividades e projetos de cultura no Município de NARANDIBA.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este Artigo serão utilizados mediante deliberação do **Conselho Municipal de Cultura - COMUC**.

Art. 2º São receitas do **Fundo Municipal de Cultura - FUMUC**:

- I. dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II. doações em espécie e legados de terceiros;
- III. doações estaduais e federais não reembolsáveis, a eles especificamente destinadas;
- IV. transferências de entidades públicas destinadas à execução de planos, programas, atividades, auxílios e projetos culturais, observadas as disposições na Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- V. contribuições efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como por organismos internacionais ou multilaterais;
- VI. rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos seus recursos; e
- VII. outras receitas que lhe sejam destinadas.

§ 1º Os recursos de que trata este Artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e alocados ao **Fundo Municipal de Cultura - FUMUC** e utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou

de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Os recursos a que alude este Artigo serão depositados em instituição financeira, em conta vinculada com a denominação de "**Fundo Municipal de Cultura - FUMUC**".

§ 3º A administração e a gestão do **Fundo Municipal de Cultura - FUMUC** serão exercidas pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

§ 4º A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA deverá comunicar ao SETOR DE CONTABILIDADE quando do ingresso de recursos previstos no Artigo 2º deste decreto.

§ 5º A conta bancária do **Fundo Municipal de Cultura - FUMUC** será movimentada conjuntamente pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo Coordenador Municipal de Finanças e pelo responsável pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade, juntamente com o representante da Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º O orçamento do **Fundo Municipal de Cultura - FUMUC**, em obediência ao princípio da universabilidade, integrará o orçamento do Município.

Art. 4º Os recursos orçamentários do **Fundo Municipal de Cultura - FUMUC** serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:

- I. a elaboração e implementação de programas, planos, atividades, auxílios e projetos de ação cultural;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 132

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- II. a produção de publicações, edições reproduções e obras relacionadas à cultura do Município; publicação.
- III. outros programas e intervenções pertinentes a ações culturais definidos pelo Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Narandiba, 21 de setembro de 2.020.

Art. 5º Os planos, programas e projetos culturais relacionados ao **Fundo Municipal de Cultura - FUMUC** serão geridos pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, ouvido o **Conselho Municipal de Cultura - COMUC**, competindo-lhe:

- I. zelar pela correta aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Cultura - FUMUC**, na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos de ações culturais, previstos em lei;
- II. prestar esclarecimentos ao **Conselho Municipal de Cultura - COMUC** quanto aos assuntos relativos aos planos, programas e projetos de ações culturais em que haja alocação de recurso do **Fundo Municipal de Cultura - FUMUC**;
- III. praticar aos demais atos necessários à gestão dos recursos do **Fundo Municipal de Cultura - FUMUC** e exercer atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos e finalidades do **Fundo Municipal de Cultura - FUMUC**, o **Conselho Municipal de Cultura - COMUC** poderá realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, os quais deverão ser aprovados pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no atual orçamento e suplementada se necessário for.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Dir. Gabinete

LEI Nº 1580 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Município Narandiba a inserir em seu perímetro urbano a área que especifica e dá outras providências.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no perímetro urbano do Município de Narandiba, a seguinte área:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FIA-M-0189, cravado na divisa da Fazenda Nossa Senhora Aparecida 3 com a Área 01 (Fazenda Marrequinha matrícula 13.797), de coordenadas (Longitude: - 51°31'13.400" e Latitude -22°24'15.762"); deste, segue



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 132

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

confrontando com a Área 01 (Fazenda Marrequinha matrícula 13.797), que tem como proprietário Marcelo Henriques Tiezzi e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°19' e 455,19 m até o vértice FIA-M-0297, (Longitude: -51°31'15.977" e Latitude -22°24'30.364"); 200°15' e 38,33 m até o vértice FIA-M-0296, (Longitude: -51°31'16.441" e Latitude -22°24'31.533"); 200°15' e 181,56 m até o vértice FIA-M-0295, (Longitude: -51°31'18.639" e Latitude -22°24'37.070"); 290°15' e 22,56 m até o vértice FIA-M-0294, (Longitude: -51°31'19.379" e Latitude -22°24'36.816"); 194°12' e 19,10 m até o vértice FIA-M-0293, (Longitude: -51°31'19.543" e Latitude -22°24'37.418"); 284°07' e 59,61 m até o vértice FIA-M-0187, (Longitude: -51°31'21.564" e Latitude -22°24'36.945"); deste, segue confrontando com Diva Silva Dalefi e outros matrícula 51.540, com o seguinte azimute e distância: 12°46' e 23,03 m até o vértice FIA-M-0186, (Longitude: -51°31'21.386" e Latitude -22°24'36.215"); deste, segue confrontando com a Rua José Ruiz Perez que tem como proprietário a Prefeitura Municipal, com o seguinte azimute e distância: 104°08' e 60,17 m até o vértice FIA-M-0185, (Longitude: -51°31'19.346" e Latitude -22°24'36.693"); deste, segue confrontando a Rua Tochio Yamagushi que tem como proprietário a Prefeitura Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°14' e 177,68 m até o vértice FIA-M-0184 (Longitude: -51°31'17.196" e Latitude -22°24'31.274"); 20°16' e 36,14 m até o vértice FIA-M-0183, (Longitude: -51°31'16.758" e Latitude -22°24'30.172"); 09°19' e 448,02 m até o vértice FIA-M-0182, (Longitude: -51°31'14.222" e Latitude -22°24'15.800"); deste, segue confrontando com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida 3, matrícula 3.927, que tem como proprietário a Associação dos Agricultores, com o seguinte azimute e distância 87°09' e 23,54 m até o vértice FIA-M-0189, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Abrange o polígono acima descrito uma área de 16.800,554 m² ou 1,6801 ha.

Art. 2º - O memorial descritivo e o mapa referentes à presente área, passam a fazer partes integrantes da presente Lei Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as providências necessárias à demarcação do novo perímetro urbano do Município de Narandiba.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no atual orçamento e suplementada se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 21 de Setembro de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Dir. Gabinete

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento levado a efeito no imóvel de propriedade de MARCELO HENRIQUES TIEZZI E OUTROS, situado no município de Narandiba, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações a saber:

SITUAÇÃO ATUAL

ÁREA TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FIA-V-0002**, cravado na divisa da Fazenda Nossa Senhora III com Córrego da Onça de coordenadas (Longitude: -51°30'03.355" , Latitude -22°24'10.080"); deste, segue confrontando com **Córrego da Onça/ CNS: 11.108-8 Mtr.13.551 Sítio São José que tem como proprietário Marcos Alberto Menezes e outros**, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°45' e 15,76 m até o vértice **FIA-P-0083**, (Longitude: -51°30'03.276", Latitude -22°24'10.587"); 214°00' e 49,98 m até o vértice



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 132

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

FIA-P-00082, (Longitude: $-51^{\circ}30'04.253''$, Latitude $-22^{\circ}24'11.934''$); $215^{\circ}03'$ e $44,23$ m até o vértice **FIA-P-00081**, (Longitude: $-51^{\circ}30'05.141''$, Latitude $-22^{\circ}24'13.111''$); $230^{\circ}52'$ e $23,30$ m até o vértice **FIA-P-00080**, (Longitude: $-51^{\circ}30'05.773''$, Latitude $-22^{\circ}24'13.589''$); $210^{\circ}30'$ e $27,49$ m até o vértice **FIA-P-00079**, (Longitude: $-51^{\circ}30'06.261''$, Latitude $-22^{\circ}24'14.359''$); $207^{\circ}03'$ e $49,67$ m até o vértice **FIA-P-00078**, (Longitude: $-51^{\circ}30'07.051''$, Latitude $-22^{\circ}24'15.797''$); $217^{\circ}29'$ e $18,61$ m até o vértice **FIA-P-00077**, (Longitude: $-51^{\circ}30'07.447''$, Latitude $-22^{\circ}24'16.277''$); $236^{\circ}32'$ e $15,29$ m até o vértice **FIA-P-00076**, (Longitude: $-51^{\circ}30'07.893''$, Latitude $-22^{\circ}24'16.551''$); $210^{\circ}36'$ e $40,39$ m até o vértice **FIA-P-00075**, (Longitude: $-51^{\circ}30'08.612''$, Latitude $-22^{\circ}24'17.681''$); $273^{\circ}06'$ e $20,48$ m até o vértice **FIA-P-00074**, (Longitude: $-51^{\circ}30'09.327''$, Latitude $-22^{\circ}24'17.645''$); $176^{\circ}19'$ e $12,48$ m até o vértice **FIA-P-00073**, (Longitude: $-51^{\circ}30'09.299''$, Latitude $-22^{\circ}24'18.050''$); $199^{\circ}32'$ e $44,20$ m até o vértice **FIA-P-00072**, (Longitude: $-51^{\circ}30'09.816''$, Latitude $-22^{\circ}24'19.404''$); deste, segue confrontando com **Córrego da Onça/ CNS: 11.108-8 Mtr.19.451 Fazenda Canaan que tem como proprietário Moises Augusto Gomes e outros**, com os seguintes azimutes e distâncias: $152^{\circ}02'$ e $35,38$ m até o vértice **FIA-P-00071**, (Longitude: $-51^{\circ}30'09.236''$, Latitude $-22^{\circ}24'20.420''$); $200^{\circ}12'$ e $18,55$ m até o vértice **FIA-P-00070**, (Longitude: $-51^{\circ}30'09.460''$, Latitude $-22^{\circ}24'20.986''$); $211^{\circ}27'$ e $54,99$ m até o vértice **FIA-P-00069**, (Longitude: $-51^{\circ}30'10.463''$, Latitude $-22^{\circ}24'22.511''$); $157^{\circ}27'$ e $38,94$ m até o vértice **FIA-P-00068**, (Longitude: $-51^{\circ}30'09.941''$, Latitude $-22^{\circ}24'23.680''$); $260^{\circ}42'$ e $24,75$ m até o vértice **FIA-P-00067**, (Longitude: $-51^{\circ}30'10.795''$, Latitude $-22^{\circ}24'23.810''$); $243^{\circ}20'$ e $12,13$ m até o vértice **FIA-P-00066**, (Longitude: $-51^{\circ}30'11.174''$, Latitude $-22^{\circ}24'23.987''$); $213^{\circ}58'$ e $24,00$ m até o vértice **FIA-P-00065**, (Longitude: $-51^{\circ}30'11.643''$, Latitude $-22^{\circ}24'24.634''$); $251^{\circ}44'$ e $18,95$ m até o vértice **FIA-P-00064**, (Longitude: $-51^{\circ}30'12.272''$, Latitude $-22^{\circ}24'24.827''$); $256^{\circ}22'$ e $31,46$ m até o vértice **FIA-P-00063**, (Longitude: $-51^{\circ}30'13.341''$, Latitude $-22^{\circ}24'25.068''$); $204^{\circ}22'$ e $13,37$ m até o vértice **FIA-P-00062**, (Longitude: $-51^{\circ}30'13.534''$, Latitude $-22^{\circ}24'25.464''$); $185^{\circ}18'$ e $49,55$ m até o vértice **FIA-P-00061**, (Longitude: $-51^{\circ}30'13.694''$, Latitude $-22^{\circ}24'27.068''$); $194^{\circ}55'$ e $77,17$ m até o vértice **FIA-P-00060**, (Longitude: $-51^{\circ}30'14.389''$, Latitude $-22^{\circ}24'29.492''$); $204^{\circ}34'$ e $70,97$ m até o vértice **FIA-P-00059**, (Longitude: $-51^{\circ}30'15.421''$, Latitude $-22^{\circ}24'31.590''$); $107^{\circ}49'$ e $27,34$ m até o vértice **FIA-P-00058**, (Longitude: $-51^{\circ}30'14.511''$, Latitude $-22^{\circ}24'31.862''$); $150^{\circ}14'$ e $14,17$ m até o vértice **FIA-P-00057**, (Longitude: $-51^{\circ}30'14.265''$, Latitude $-22^{\circ}24'32.262''$); $70^{\circ}13'$ e $11,55$ m até o vértice **FIA-P-00056**, (Longitude: $-51^{\circ}30'13.885''$, Latitude $-22^{\circ}24'32.135''$); $128^{\circ}45'$ e $8,25$ m até o vértice **FIA-P-00055**, (Longitude: $-51^{\circ}30'13.660''$, Latitude $-22^{\circ}24'32.303''$); $186^{\circ}44'$ e $37,79$ m até o vértice **FIA-P-00054**, (Longitude: $-51^{\circ}30'13.815''$, Latitude $-22^{\circ}24'33.523''$); $205^{\circ}06'$ e $16,65$ m até o vértice **FIA-P-00053**, (Longitude: $-51^{\circ}30'14.062''$, Latitude $-22^{\circ}24'34.013''$); $205^{\circ}17'$ e $31,54$ m até o vértice **FIA-P-00052**, (Longitude: $-51^{\circ}30'14.533''$, Latitude $-22^{\circ}24'34.940''$); $239^{\circ}46'$ e $17,78$ m até o vértice **FIA-P-00051**, (Longitude: $-51^{\circ}30'15.070''$, Latitude $-22^{\circ}24'35.231''$); $207^{\circ}04'$ e $31,92$ m até o vértice **FIA-P-00050**, (Longitude: $-51^{\circ}30'15.578''$, Latitude $-22^{\circ}24'36.155''$); $207^{\circ}32'$ e $29,14$ m até o vértice **FIA-P-00049**, (Longitude: $-51^{\circ}30'16.049''$, Latitude $-22^{\circ}24'36.995''$); $198^{\circ}16'$ e $13,41$ m até o vértice **FIA-P-00048**, (Longitude: $-51^{\circ}30'16.196''$, Latitude $-22^{\circ}24'37.409''$); $250^{\circ}05'$ e $11,83$ m até o vértice **FIA-P-00047**, (Longitude: $-51^{\circ}30'16.585''$, Latitude $-22^{\circ}24'37.540''$); $264^{\circ}22'$ e $12,85$ m até o vértice **FIA-P-00046**, (Longitude: $-51^{\circ}30'17.032''$, Latitude $-22^{\circ}24'37.581''$); $198^{\circ}05'$ e $17,41$ m até o vértice **FIA-P-00045**, (Longitude: $-51^{\circ}30'17.221''$, Latitude $-22^{\circ}24'38.119''$); $215^{\circ}16'$ e $15,45$ m até o vértice **FIA-P-00044**, (Longitude: $-51^{\circ}30'17.533''$, Latitude $-22^{\circ}24'38.529''$); $157^{\circ}40'$ e $20,48$ m até o vértice **FIA-P-00043**, (Longitude: $-51^{\circ}30'17.261''$, Latitude $-22^{\circ}24'39.145''$); $146^{\circ}19'$ e $26,36$ m até o vértice **FIA-P-00042**, (Longitude: $-51^{\circ}30'16.750''$, Latitude $-22^{\circ}24'39.858''$); $156^{\circ}15'$ e $28,56$ m até o vértice **FIA-P-00041**, (Longitude: $-51^{\circ}30'16.348''$, Latitude $-22^{\circ}24'40.708''$); $193^{\circ}40'$ e $15,13$ m até o vértice **FIA-P-00040**, (Longitude: $-51^{\circ}30'16.473''$, Latitude $-$



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 132

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

22°24'41.186"); 124°17' e 26,48 m até o vértice **FIA-P-0039**, (Longitude: -51°30'15.708" , Latitude -22°24'41.671"); 164°42' e 36,77 m até o vértice **FIA-P-0038**, (Longitude: -51°30'15.369" , Latitude -22°24'42.824"); ; deste, segue confrontando com **Corrego da Onça / CNS 11.108-8 Matrícula 2.592, que tem como proprietário Laurindo Zago e Sua Mulher Ilda Bertolini Zago**, com os seguintes azimutes e distâncias: 197°48' e 59,94 m até o vértice **FIA-P-0037**, (Longitude: -51°30'16.010" , Latitude -22°24'44.679"); 221°57' e 11,29 m até o vértice **FIA-P-0036**, (Longitude: -51°30'16.274" , Latitude -22°24'44.952"); 241°06' e 11,14 m até o vértice **FIA-P-0035**, (Longitude: -51°30'16.615" , Latitude -22°24'45.127"); 191°05' e 8,18 m até o vértice **FIA-P-0034**, (Longitude: -51°30'16.670" , Latitude -22°24'45.388"); 101°36' e 9,64 m até o vértice **FIA-P-0033**, (Longitude: -51°30'16.340" , Latitude -22°24'45.451"); 163°29' e 24,45 m até o vértice **FIA-P-0032**, (Longitude: -51°30'16.097" , Latitude -22°24'46.213"); 225°38' e 15,40 m até o vértice **FIA-P-0031**, (Longitude: -51°30'16.482" , Latitude -22°24'46.563"); 256°19' e 57,64 m até o vértice **FIA-P-0030**, (Longitude: -51°30'18.440" , Latitude -22°24'47.006"); 249°14' e 44,26 m até o vértice **FIA-P-0029**, (Longitude: -51°30'19.887" , Latitude -22°24'47.516"); 255°10' e 52,40 m até o vértice **FIA-V-0001**, (Longitude: -51°30'21.658" , Latitude -22°24'47.952"); **deste, segue confrontando com Estrada Municipal NRD - 020 - Prefeitura Municipal de Narandiba-SP**, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°46' e 81,09 m até o vértice **FIA-P-0028**, (Longitude: -51°30'23.929" , Latitude -22°24'46.374"); 280°23' e 52,84 m até o vértice **FIA-P-0027**, (Longitude: -51°30'25.746" , Latitude -22°24'46.064"); 280°43' e 42,65 m até o vértice **FIA-P-0026**, (Longitude: -51°30'27.211" , Latitude -22°24'45.806"); 269°36' e 35,38 m até o vértice **FIA-P-0025**, (Longitude: -51°30'28.448" , Latitude -22°24'45.814"); 266°23' e 31,30 m até o vértice **FIA-P-0024**, (Longitude: -51°30'29.540" , Latitude -22°24'45.878"); 256°33' e 25,82 m até o vértice **FIA-P-0023**, (Longitude: -51°30'30.418" , Latitude -22°24'46.073"); 261°06' e 57,32 m até o vértice **FIA-P-0022**, (Longitude: -51°30'32.398" , Latitude -22°24'46.361"); 296°54' e

221,26 m até o vértice **FIA-P-0021**, (Longitude: -51°30'39.296" , Latitude -22°24'43.105"); 301°56' e 88,51 m até o vértice **FIA-P-0020**, (Longitude: -51°30'41.922" , Latitude -22°24'41.583"); 299°36' e 26,65 m até o vértice **FIA-P-0019**, (Longitude: -51°30'42.732" , Latitude -22°24'41.155"); 282°04' e 30,27 m até o vértice **FIA-P-0018**, (Longitude: -51°30'43.767" , Latitude -22°24'40.949"); 263°54' e 133,21 m até o vértice **FIA-P-0017**, (Longitude: -51°30'48.398" , Latitude -22°24'41.409"); 266°25' e 160,29 m até o vértice **FIA-P-0016**, (Longitude: -51°30'53.991" , Latitude -22°24'41.734"); 266°10' e 162,22 m até o vértice **FIA-P-0015**, (Longitude: -51°30'59.650" , Latitude -22°24'42.085"); 268°41' e 79,45 m até o vértice **FIA-P-0014**, (Longitude: -51°31'02.427" , Latitude -22°24'42.144"); 273°18' e 55,95 m até o vértice **FIA-P-0013**, (Longitude: -51°31'04.380" , Latitude -22°24'42.039"); 293°09' e 18,85 m até o vértice **FIA-P-0012**, (Longitude: -51°31'04.986" , Latitude -22°24'41.798"); 312°41' e 10,39 m até o vértice **FIA-P-0011**, (Longitude: -51°31'05.253" , Latitude -22°24'41.569"); 315°29' e 12,12 m até o vértice **FIA-P-0010**, (Longitude: -51°31'05.550" , Latitude -22°24'41.288"); 331°00' e 13,93 m até o vértice **FIA-P-0009**, (Longitude: -51°31'05.786" , Latitude -22°24'40.892"); 331°26' e 26,51 m até o vértice **FIA-P-0008**, (Longitude: -51°31'06.229" , Latitude -22°24'40.135"); 330°54' e 33,72 m até o vértice **FIA-P-0007**, (Longitude: -51°31'06.802" , Latitude -22°24'39.177"); 313°13' e 12,80 m até o vértice **FIA-P-0006**, (Longitude: -51°31'07.128" , Latitude -22°24'38.892"); 304°34' e 6,77 m até o vértice **FIA-P-0005**, (Longitude: -51°31'07.323" , Latitude -22°24'38.767"); 284°43' e 19,49 m até o vértice **FIA-P-0004**, (Longitude: -51°31'07.982" , Latitude -22°24'38.606"); 278°26' e 159,30 m até o vértice **FIA-P-0003**, (Longitude: -51°31'13.491" , Latitude -22°24'37.845"); 270°43' e 38,33 m até o vértice **FIA-P-0002**, (Longitude: -51°31'14.831" , Latitude -22°24'37.829"); 259°37' e 199,94 m até o vértice **FIA-P-0001**, (Longitude: -51°31'21.707" , Latitude -22°24'38.999"); 278°49' e 9,61 m até o vértice **FIA-M-0191**, (Longitude: -51°31'22.039" , Latitude -22°24'38.951"); **deste, segue confrontando com Sabesp**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 132

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

(Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) Matrícula 51.540, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°56' e 12,70 m até o vértice **FIA-M-0190**, (Longitude: -51°31'21.947" , Latitude -22°24'38.547"); **deste, segue confrontando com Diva Silva Dalefi e outros Matrícula 22.779**, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°31' e 50,48 m até o vértice **FIA-M-0187**, (Longitude: -51°31'21.564" , Latitude -22°24'36.945"); 12°46' e 23,03 m até o vértice **FIA-M-0186**, (Longitude: -51°31'21.386" , Latitude -22°24'36.215"); **deste, segue confrontando com Rua José Ruiz Perez - Prefeitura Municipal de Narendiba**, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°08' e 60,17 m até o vértice **FIA-M-0185**, (Longitude: -51°31'19.346" , Latitude -22°24'36.693"); **deste, segue confrontando com Rua Tochio Yamagushi - Prefeitura Municipal de Narendiba**, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°14' e 177,68 m até o vértice **FIA-M-0184**, (Longitude: -51°31'17.196" , Latitude -22°24'31.274"); 20°16' e 36,14 m até o vértice **FIA-M-0183**, (Longitude: -51°31'16.758" , Latitude -22°24'30.172"); 09°18' e 448,02 m até o vértice **FIA-M-0182**, (Longitude: -51°31'14.222" , Latitude -22°24'15.800"); **deste, segue confrontando com Fazenda Nossa Senhora Aparecida III matrícula 3.927 que tem como proprietário Associação dos Agricultores Familiares de Narendiba - SP - AAF**, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°08' e 23,54 m até o vértice **FIA-M-0189**, (Longitude: -51°31'13.400" , Latitude -22°24'15.762"); 87°06' e 423,73 m até o vértice **FIA-M-0195**, (Longitude: -51°30'58.605" , Latitude -22°24'15.067"); 84°34' e 357,58 m até o vértice **FIA-M-0194**, (Longitude: -51°30'46.160" , Latitude -22°24'13.967"); 84°25' e 1.212,82 m até o vértice **FIA-M-0193**, (Longitude: -51°30'03.960" , Latitude -22°24'10.135"); 84°13'26" e 17,39 m até o vértice **FIA-V-0002**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro

Abrange o polígono acima descrito uma área de **166.0871 ha**.

SITUAÇÃO PRETENDIDA
ÁREA REMANESCENTE (ÁREA 01)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FIA-V-0002**, cravado na divisa da Fazenda Nossa Senhora III com Córrego da Onça de coordenadas (Longitude: -51°30'03.355" , Latitude -22°24'10.080"); **deste, segue confrontando com Córrego da Onça/ CNS: 11.108-8 Mtr.13.551 Sítio São José que tem como proprietário Marcos Alberto Menezes e outros**, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°45' e 15,76 m até o vértice **FIA-P-0083**, (Longitude: -51°30'03.276" , Latitude -22°24'10.587"); 214°00' e 49,98 m até o vértice **FIA-P-00082**, (Longitude: -51°30'04.253" , Latitude -22°24'11.934"); 215°03' e 44,23 m até o vértice **FIA-P-00081**, (Longitude: -51°30'05.141" , Latitude -22°24'13.111"); 230°52' e 23,30 m até o vértice **FIA-P-00080**, (Longitude: -51°30'05.773" , Latitude -22°24'13.589"); 210°30' e 27,49 m até o vértice **FIA-P-00079**, (Longitude: -51°30'06.261" , Latitude -22°24'14.359"); 207°03' e 49,67 m até o vértice **FIA-P-00078**, (Longitude: -51°30'07.051" , Latitude -22°24'15.797"); 217°29' e 18,61 m até o vértice **FIA-P-00077**, (Longitude: -51°30'07.447" , Latitude -22°24'16.277"); 236°32' e 15,29 m até o vértice **FIA-P-00076**, (Longitude: -51°30'07.893" , Latitude -22°24'16.551"); 210°3 6' e 40,39 m até o vértice **FIA-P-00075**, (Longitude: -51°30'08.612" , Latitude -22°24'17.681"); 273°06' e 20,48 m até o vértice **FIA-P-00074**, (Longitude: -51°30'09.327" , Latitude -22°24'17.645"); 176°19' e 12,48 m até o vértice **FIA-P-00073**, (Longitude: -51°30'09.299" , Latitude -22°24'18.050"); 199°32' e 44,20 m até o vértice **FIA-P-00072**, (Longitude: -51°30'09.816" , Latitude -22°24'19.404"); **deste, segue confrontando com Córrego da Onça/ CNS: 11.108-8 Mtr.19.451 Fazenda Canaan que tem como proprietário Moises Augusto Gomes e outros**, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°02' e 35,38 m até o vértice **FIA-P-00071**, (Longitude: -51°30'09.236" , Latitude -22°24'20.420"); 200°12' e 18,55 m até o vértice **FIA-P-00070**, (Longitude: -51°30'09.460" , Latitude -22°24'20.986"); 211°27' e 54,99 m até o vértice **FIA-P-00069**, (Longitude: -51°30'10.463" , Latitude -22°24'22.511"); 157°27' e 38,94 m até o vértice **FIA-P-00068**, (Longitude: -51°30'09.941" , Latitude -22°24'23.680"); 260°42' e 24,75 m até o vértice **FIA-P-**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 132

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

0067, (Longitude: -51°30'10.795" , Latitude - 22°24'23.810"); 243°20' e 12,13 m até o vértice **FIA-P-0066**, (Longitude: -51°30'11.174" , Latitude - 22°24'23.987"); 213°58' e 24,00 m até o vértice **FIA-P-0065**, (Longitude: -51°30'11.643" , Latitude - 22°24'24.634"); 251°44' e 18,95 m até o vértice **FIA-P-0064**, (Longitude: -51°30'12.272" , Latitude - 22°24'24.827"); 256°22' e 31,46 m até o vértice **FIA-P-0063**, (Longitude: -51°30'13.341" , Latitude - 22°24'25.068"); 204°22' e 13,37 m até o vértice **FIA-P-0062**, (Longitude: -51°30'13.534" , Latitude - 22°24'25.464"); 185°18' e 49,55 m até o vértice **FIA-P-0061**, (Longitude: -51°30'13.694" , Latitude - 22°24'27.068"); 194°55' e 77,17 m até o vértice **FIA-P-0060**, (Longitude: -51°30'14.389" , Latitude - 22°24'29.492"); 204°34' e 70,97 m até o vértice **FIA-P-0059**, (Longitude: -51°30'15.421" , Latitude - 22°24'31.590"); 107°49' e 27,34 m até o vértice **FIA-P-0058**, (Longitude: -51°30'14.511" , Latitude - 22°24'31.862"); 150°14' e 14,17 m até o vértice **FIA-P-0057**, (Longitude: -51°30'14.265" , Latitude - 22°24'32.262"); 70°13' e 11,55 m até o vértice **FIA-P-0056**, (Longitude: -51°30'13.885" , Latitude - 22°24'32.135"); 128°45' e 8,25 m até o vértice **FIA-P-0055**, (Longitude: -51°30'13.660" , Latitude - 22°24'32.303"); 186°44' e 37,79 m até o vértice **FIA-P-0054**, (Longitude: -51°30'13.815" , Latitude - 22°24'33.523"); 205°06' e 16,65 m até o vértice **FIA-P-0053**, (Longitude: -51°30'14.062" , Latitude - 22°24'34.013"); 205°17' e 31,54 m até o vértice **FIA-P-0052**, (Longitude: -51°30'14.533" , Latitude - 22°24'34.940"); 239°46' e 17,78 m até o vértice **FIA-P-0051**, (Longitude: -51°30'15.070" , Latitude - 22°24'35.231"); 207°04' e 31,92 m até o vértice **FIA-P-0050**, (Longitude: -51°30'15.578" , Latitude - 22°24'36.155"); 207°32' e 29,14 m até o vértice **FIA-P-0049**, (Longitude: -51°30'16.049" , Latitude - 22°24'36.995"); 198°16' e 13,41 m até o vértice **FIA-P-0048**, (Longitude: -51°30'16.196" , Latitude - 22°24'37.409"); 250°05' e 11,83 m até o vértice **FIA-P-0047**, (Longitude: -51°30'16.585" , Latitude - 22°24'37.540"); 264°22' e 12,85 m até o vértice **FIA-P-0046**, (Longitude: -51°30'17.032" , Latitude - 22°24'37.581"); 198°05' e 17,41 m até o vértice **FIA-P-0045**, (Longitude: -51°30'17.221" , Latitude - 22°24'38.119"); 215°16' e 15,45 m até o vértice **FIA-P-0044**, (Longitude: -51°30'17.533" , Latitude - 22°24'38.529"); 157°40' e 20,48 m até o vértice **FIA-P-0043**, (Longitude: -51°30'17.261" , Latitude - 22°24'39.145"); 146°19' e 26,36 m até o vértice **FIA-P-0042**, (Longitude: -51°30'16.750" , Latitude - 22°24'39.858"); 156°15' e 28,56 m até o vértice **FIA-P-0041**, (Longitude: -51°30'16.348" , Latitude - 22°24'40.708"); 193°40' e 15,13 m até o vértice **FIA-P-0040**, (Longitude: -51°30'16.473" , Latitude - 22°24'41.186"); 124°17' e 26,48 m até o vértice **FIA-P-0039**, (Longitude: -51°30'15.708" , Latitude - 22°24'41.671"); 164°42' e 36,77 m até o vértice **FIA-P-0038**, (Longitude: -51°30'15.369" , Latitude - 22°24'42.824"); deste, segue confrontando com **Corrego da Onça / CNS 11.108-8 Matrícula 2.592, que tem como proprietário Laurindo Zago e Sua Mulher Ilda Bertolini Zago**, com os seguintes azimutes e distâncias: 197°48' e 59,94 m até o vértice **FIA-P-0037**, (Longitude: -51°30'16.010" , Latitude -22°24'44.679"); 221°57' e 11,29 m até o vértice **FIA-P-0036**, (Longitude: -51°30'16.274" , Latitude -22°24'44.952"); 241°06' e 11,14 m até o vértice **FIA-P-0035**, (Longitude: -51°30'16.615" , Latitude -22°24'45.127"); 191°05' e 8,18 m até o vértice **FIA-P-0034**, (Longitude: -51°30'16.670" , Latitude -22°24'45.388"); 101°36' e 9,64 m até o vértice **FIA-P-0033**, (Longitude: -51°30'16.340" , Latitude -22°24'45.451"); 163°29' e 24,45 m até o vértice **FIA-P-0032**, (Longitude: -51°30'16.097" , Latitude -22°24'46.213"); 225°38' e 15,40 m até o vértice **FIA-P-0031**, (Longitude: -51°30'16.482" , Latitude -22°24'46.563"); 256°19' e 57,64 m até o vértice **FIA-P-0030**, (Longitude: -51°30'18.440" , Latitude -22°24'47.006"); 249°14' e 44,26 m até o vértice **FIA-P-0029**, (Longitude: -51°30'19.887" , Latitude -22°24'47.516"); 255°10' e 52,40 m até o vértice **FIA-V-0001**, (Longitude: -51°30'21.658" , Latitude -22°24'47.952"); **deste, segue confrontando com Estrada Municipal NRD - 020 - Prefeitura Municipal de Narendiba-SP**, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°46' e 81,09 m até o vértice **FIA-P-0028**, (Longitude: -51°30'23.929" , Latitude -22°24'46.374"); 280°23' e 52,84 m até o vértice **FIA-P-0027**, (Longitude:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 132

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

-51°30'25.746" , Latitude -22°24'46.064"); 280°43' e 42,65 m até o vértice **FIA-P-0026**, (Longitude: -51°30'27.211" , Latitude -22°24'45.806"); 269°36' e 35,38 m até o vértice **FIA-P-0025**, (Longitude: -51°30'28.448" , Latitude -22°24'45.814"); 266°23' e 31,30 m até o vértice **FIA-P-0024**, (Longitude: -51°30'29.540" , Latitude -22°24'45.878"); 256°33' e 25,82 m até o vértice **FIA-P-0023**, (Longitude: -51°30'30.418" , Latitude -22°24'46.073"); 261°06' e 57,32 m até o vértice **FIA-P-0022**, (Longitude: -51°30'32.398" , Latitude -22°24'46.361"); 296°54' e 221,26 m até o vértice **FIA-P-0021**, (Longitude: -51°30'39.296" , Latitude -22°24'43.105"); 301°56' e 88,51 m até o vértice **FIA-P-0020**, (Longitude: -51°30'41.922" , Latitude -22°24'41.583"); 299°36' e 26,65 m até o vértice **FIA-P-0019**, (Longitude: -51°30'42.732" , Latitude -22°24'41.155"); 282°04' e 30,27 m até o vértice **FIA-P-0018**, (Longitude: -51°30'43.767" , Latitude -22°24'40.949"); 263°54' e 133,21 m até o vértice **FIA-P-0017**, (Longitude: -51°30'48.398" , Latitude -22°24'41.409"); 266°25' e 160,29 m até o vértice **FIA-P-0016**, (Longitude: -51°30'53.991" , Latitude -22°24'41.734"); 266°10' e 162,22 m até o vértice **FIA-P-0015**, (Longitude: -51°30'59.650" , Latitude -22°24'42.085"); 268°41' e 79,45 m até o vértice **FIA-P-0014**, (Longitude: -51°31'02.427" , Latitude -22°24'42.144"); 273°18' e 55,95 m até o vértice **FIA-P-0013**, (Longitude: -51°31'04.380" , Latitude -22°24'42.039"); 293°09' e 18,85 m até o vértice **FIA-P-0012**, (Longitude: -51°31'04.986" , Latitude -22°24'41.798"); 312°41' e 10,39 m até o vértice **FIA-P-0011**, (Longitude: -51°31'05.253" , Latitude -22°24'41.569"); 315°29' e 12,12 m até o vértice **FIA-P-0010**, (Longitude: -51°31'05.550" , Latitude -22°24'41.288"); 331°00' e 13,93 m até o vértice **FIA-P-0009**, (Longitude: -51°31'05.786" , Latitude -22°24'40.892"); 331°26' e 26,51 m até o vértice **FIA-P-0008**, (Longitude: -51°31'06.229" , Latitude -22°24'40.135"); 330°54' e 33,72 m até o vértice **FIA-P-0007**, (Longitude: -51°31'06.802" , Latitude -22°24'39.177"); 313°13' e 12,80 m até o vértice **FIA-P-0006**, (Longitude: -51°31'07.128" , Latitude -22°24'38.892"); 304°34' e 6,77 m até o vértice **FIA-P-0005**, (Longitude: -51°31'07.323"

, Latitude -22°24'38.767"); 284°43' e 19,49 m até o vértice **FIA-P-0004**, (Longitude: -51°31'07.982" , Latitude -22°24'38.606"); 278°26' e 159,30 m até o vértice **FIA-P-0003**, (Longitude: -51°31'13.491" , Latitude -22°24'37.845"); 270°43' e 38,33 m até o vértice **FIA-P-0002**, (Longitude: -51°31'14.831" , Latitude -22°24'37.829"); 259°37' e 199,94 m até o vértice **FIA-P-0001**, (Longitude: -51°31'21.707" , Latitude -22°24'38.999"); 278°49' e 9,61 m até o vértice **FIA-M-0191**, (Longitude: -51°31'22.039" , Latitude -22°24'38.951"); **deste, segue confrontando com Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) Matrícula 51.540**, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°56' e 12,70 m até o vértice **FIA-M-0190**, (Longitude: -51°31'21.947" , Latitude -22°24'38.547"); **deste, segue confrontando com Diva Silva Dalefi e outros Matrícula 22.779**, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°31' e 50,48 m até o vértice **FIA-M-0187**, (Longitude: -51°31'21.564" , Latitude -22°24'36.945"); **deste, segue confrontando com à ÁREA 02**, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°07' e 59,61 m até o vértice **FIA-M-0293**, (Longitude: -51°31'19.543" e Latitude -22°24'37.418"); 14°12' e 19,10 m até o vértice **FIA-M-0294**, (Longitude: -51°31'19.379" e Latitude -22°24'36.816"); 110°15' e 22,56 m até o vértice **FIA-M-0295**, (Longitude: -51°31'18.639" e Latitude -22°24'37.070"); 20°15' e 181,56 m até o vértice **FIA-M-0296**, (Longitude: -51°31'16.441" e Latitude -22°24'31.533"); 20°15' e 38,33 m até o vértice **FIA-M-0297**, (Longitude: -51°31'15.977" e Latitude -22°24'30.364"); 09°19' e 455,19 m até o vértice **FIA-M-0189**, (Longitude: -51°31'13.400" e Latitude -22°24'15.762"); **deste, segue confrontando com a Faz. Nossa Senhora Aparecida III que tem como proprietário a Associação dos Agricultores Familiares de Narandiba - AAF**, com os seguintes azimutes e distância: 267°09' e 23,54 m até o vértice **FIA-M-0195**, (Longitude: -51°30'58.605" , Latitude -22°24'15.067"); 84°34' e 357,58 m até o vértice **FIA-M-0194**, (Longitude: -51°30'46.160" , Latitude -22°24'13.967"); 84°25' e 1.212,82 m até o vértice **FIA-M-0193**, (Longitude: -51°30'03.960" , Latitude -22°24'10.135"); 84°13'26" e 17,39 m até o vértice **FIA-V-0002**, ponto inicial da descrição deste perímetro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 132

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Abrange o polígono acima descrito uma área de **164.4071 ha.**

AREA 02 (área a ser urbanizada)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FIA-M-0189**, cravado na divisa da Fazenda Nossa Senhora Aparecida 3 com a **Área 01** (Fazenda Marrequinha matrícula 13.797), de coordenadas (Longitude: $-51^{\circ}31'13.400''$ e Latitude $-22^{\circ}24'15.762''$); deste, segue confrontando com a Área 01 (Fazenda Marrequinha matrícula 13.797), que tem como proprietário Marcelo Henriques Tiezzi e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: $189^{\circ}19'$ e 455,19 m até o vértice **FIA-M-0297**, (Longitude: $-51^{\circ}31'15.977''$ e Latitude $-22^{\circ}24'30.364''$); $200^{\circ}15'$ e 38,33 m até o vértice **FIA-M-0296**, (Longitude: $-51^{\circ}31'16.441''$ e Latitude $-22^{\circ}24'31.533''$); $200^{\circ}15'$ e 181,56 m até o vértice **FIA-M-0295**, (Longitude: $-51^{\circ}31'18.639''$ e Latitude $-22^{\circ}24'37.070''$); $290^{\circ}15'$ e 22,56 m até o vértice **FIA-M-0294**, (Longitude: $-51^{\circ}31'19.379''$ e Latitude $-22^{\circ}24'36.816''$); $194^{\circ}12'$ e 19,10 m até o vértice **FIA-M-0293**, (Longitude: $-51^{\circ}31'19.543''$ e Latitude $-22^{\circ}24'37.418''$); $284^{\circ}07'$ e 59,61 m até o vértice **FIA-M-0187**, (Longitude: $-51^{\circ}31'21.564''$ e Latitude $-22^{\circ}24'36.945''$); deste, segue confrontando com Diva Silva Dalefi e outros matrícula 51.540, com o seguinte azimute e distância: $12^{\circ}46'$ e 23,03 m até o vértice **FIA-M-0186**, (Longitude: $-51^{\circ}31'21.386''$ e Latitude $-22^{\circ}24'36.215''$); deste, segue confrontando com a Rua José Ruiz Perez que tem como proprietário a Prefeitura Municipal, com o seguinte azimute e distância: $104^{\circ}08'$ e 60,17 m até o vértice **FIA-M-0185**, (Longitude: $-51^{\circ}31'19.346''$ e Latitude $-22^{\circ}24'36.693''$); deste, segue confrontando a Rua Tochio Yamagushi que tem como proprietário a Prefeitura Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: $20^{\circ}14'$ e 177,68 m até o vértice **FIA-M-0184** (Longitude: $-51^{\circ}31'17.196''$ e Latitude $-22^{\circ}24'31.274''$); $20^{\circ}16'$ e 36,14 m até o vértice **FIA-M-0183**, (Longitude: $-51^{\circ}31'16.758''$ e Latitude $-22^{\circ}24'30.172''$); $09^{\circ}19'$ e 448,02 m até o vértice **FIA-M-0182**, (Longitude: $-51^{\circ}31'14.222''$ e Latitude $-22^{\circ}24'15.800''$); deste, segue confrontando com a **Fazenda Nossa Senhora Aparecida 3**, matrícula 3.927, que tem como proprietário a Associação dos

Agricultores, com o seguinte azimute e distância $87^{\circ}09'$ e 23,54 m até o vértice **FIA-M-0189**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Abrange o polígono acima descrito uma área de **16.800,554 m² ou 1,6801 ha.**

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocentricas.

MAPA



